



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário por excepcional interesse público um Agente de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** Os requisitos para contratação e as atribuições do cargo constam do anexo I da Lei Municipal nº 880 que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, institui o Respectivo Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados e dá outras providências”.

**§ 2º** O vencimento básico mensal será de R\$ 1.444,56 (Um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais com cinquenta e seis centavos).

**§ 3º** Além do vencimento básico, o contratado fará jus à percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ou vales-refeição aos servidores Municipais e dá outras providências”, e o adicional por exercício de atividade insalubres nos termos da Lei Municipal nº 749/2005 de 13 de setembro de 2005 que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente”, nos termos de estabelecidos em Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho elaborado em janeiro de 2014.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no Art. 1º desta Lei é de até 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**Art. 3º** O servidor contratado na forma desta Lei terá por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação de forma proporcional nos termos estabelecido na Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

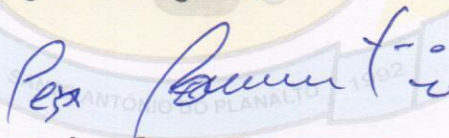
**Senhores e Senhoras Vereadoras.**

É de conhecimento geral dos membros desta Casa, que a Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Planalto conta com apenas 01 (um) servidor para o desempenho das atividades do cargo de Agente de Serviços Gerais em caráter efetivo, sendo a Sra. Mônica Andrea dos Santos, cuja licença vence somente em 31 de 01 de 2025.

Ainda, de referir que ao longo do ano/exercício atual (2023) aludida servidora, a pedido, encontra-se em licença interesse, sendo, por esse motivo aludida função desempenhada pela Sra. Gabriela Gonçalves, cuja contratação vence em final do mês de dezembro de 2023.

Seguindo e considerando além dos fatos apresentados acima, a demanda de existente para o cargo em comento, faz-se necessária a contratação temporária para realização das atividades acima descritas pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Dessa feita, ao passo que apresentamos o presente, solicitamos que o mesmo seja analisado e aprovado em regime de urgência.



**Vereador: Cezar Formentini**

Presidente

**Vereador: Maikon Luz Vicente**

Secretário